



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.331, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova as regras da política continuada de financiamento para ampliação do acesso à diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal, referente ao eixo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3635, de 19 de novembro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, e a Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que alteram a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Portaria GM/MS nº 3.603, de 22 de novembro de 2018, estabelece que os procedimentos relacionados à TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- a Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, que aprova repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais; e seu Anexo Único, a Resolução SES/MG N° 7.869, de 19 de novembro de 2021, que institui repasse de incentivo financeiro para ampliação da Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.754, de 22 de março de 2022, que aprova a Rede de Atenção à Pessoa com Doença Renal Crônica, no âmbito de Minas Gerais;
- a necessidade de ampliar o acesso à população, própria e referenciada, aos serviços de diálise peritoneal, que permite realizar tratamento em domicílio e mais autonomia ao paciente; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 299ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras da política continuada de financiamento para ampliação do acesso à diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal, referente ao eixo III da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3635, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º - O objetivo desta política é ampliar acesso à população, própria e referenciada, aos serviços de diálise peritoneal, por meio do repasse de recurso estadual, em caráter complementar ao financiamento realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se como critério técnico a majoração em 100% do valor previsto na tabela para SUS para o procedimento 03.05.01.016-6 - Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA /DPAC.

§ 1º - Com o aumento previsto no caput deste artigo, os serviços habilitados em atenção especializada em DRC com diálise peritoneal receberão, além dos R\$ 358,06 (trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) já repassados por meio fonte federal, mais R\$ 358,06 de fonte estadual, perfazendo o total de R\$ 716,12 (setecentos e dezesseis reais e doze centavos) por cada procedimento de 03.05.01.016-6 - Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA /DPAC executado para pacientes SUS/MG.

§ 2º - Caso o Ministério da Saúde realize reajuste no valor de Tabela do procedimento de diálise peritoneal, o incentivo financeiro de que trata esta resolução será descontado em igual valor.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados observou-se os seguintes critérios:

I – municípios sede de instituições públicas ou filantrópicas habilitadas em Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal, que detenham a gestão de seus prestadores; e

II- instituições públicas ou filantrópicas habilitadas em Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal sob gestão estadual.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.331, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.956, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Define as regras de financiamento da política continuada para ampliação do acesso à diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal, referente ao eixo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3635, de 19 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.331, de 17 de agosto de 2023, que aprova as regras da política continuada de financiamento para ampliação do acesso à diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal, referente ao eixo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3635, de 19 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da política continuada para ampliação do acesso à diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal, referente ao eixo III da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3635, de 19 de novembro de 2021, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.331, de 17 de agosto de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 5.709.894,68 (cinco milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - A relação dos beneficiários e os valores individuais referentes ao primeiro repasse do recurso estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e às entidades contempladas sob gestão estadual e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o custeio dos procedimentos 03.05.01.016-6 - Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA /DPAC executados por serviços habilitados em atenção especializada em DRC com diálise peritoneal para atendimento de pacientes do SUS/MG, conforme objetivo desta política disposto no artigo 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.331, de 17 de agosto de 2023.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, cuja natureza é de custeio poderá, à luz do Art. 17 § 1º do Decreto nº 48.600/2023, ser utilizado para aquisição de equipamentos necessários para alcançar o objetivo da política.

§ 4º - No exercício de 2023 será repassado apenas o equivalente ao primeiro quadrimestre, no montante total de R\$1.902.014,72 (um milhão novecentos e dois mil quatorze reais e setenta e dois centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 334141 10.1.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão/Contrato assistencial, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º - Os valores serão repassados em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e entidades contempladas sob gestão estadual.

§ 1º - A primeira parcela será repassada aos municípios com gestão de seus prestadores e aos estabelecimentos sob gestão estadual, após assinaturas dos Termos de Adesão/Contrato Assistencial.

§ 2º - As parcelas quadrimestrais subsequentes serão repassadas conforme produção aprovada do SIA/SUS durante o período analisado até o limite financeiro estabelecido no Anexo I.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º – Ao final do terceiro do quadrimestre será realizado um ajuste de forma que o saldo remanescente dos beneficiários que não executaram a totalidade dos seus recursos será distribuído proporcionalmente entre os beneficiários que tiveram produção superior ao limite financeiro estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 meses (ou dispor data fixa), devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.956, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.956, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

1) A meta física corresponde a 10% (dez por cento) do número de pacientes que realizaram sessões de hemodiálise no ano de 2022 em cada município executor elencado abaixo.

2) valor total do repasse corresponde a multiplicação da estimativa de pacientes pelo valor do incentivo estadual (R\$ 358,06) x 12 meses. O valor quadrimestral corresponde ao valor anual dividido por 3 (três).

Municípios	Meta Física	Teto quadrimestral	Teto anual
Alfenas	23	R\$ 32.941,52	R\$ 98.824,56
Araguari	11	R\$ 15.754,64	R\$ 47.263,92
Araxá	15	R\$ 21.483,60	R\$ 64.450,80
Barbacena	15	R\$ 21.483,60	R\$ 64.450,80
Belo Horizonte	219	R\$ 313.660,56	R\$ 940.981,68
Betim	45	R\$ 64.450,80	R\$ 193.352,40
Bom Despacho	13	R\$ 18.619,12	R\$ 55.857,36
Brasília De Minas	22	R\$ 31.509,28	R\$ 94.527,84
Campo Belo	16	R\$ 22.915,84	R\$ 68.747,52
Carangola	10	R\$ 14.322,40	R\$ 42.967,20
Caratinga	19	R\$ 27.212,56	R\$ 81.637,68
Cataguases	7	R\$ 10.025,68	R\$ 30.077,04
Conselheiro Lafaiete	13	R\$ 18.619,12	R\$ 55.857,36
Contagem	54	R\$ 77.340,96	R\$ 232.022,88
Curvelo	22	R\$ 31.509,28	R\$ 94.527,84
Diamantina	13	R\$ 18.619,12	R\$ 55.857,36
Divinópolis	20	R\$ 28.644,80	R\$ 85.934,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrema	12	R\$ 17.186,88	R\$ 51.560,64
Formiga	19	R\$ 27.212,56	R\$ 81.637,68
Frutal	9	R\$ 12.890,16	R\$ 38.670,48
Governador Valadares	44	R\$ 63.018,56	R\$ 189.055,68
Guaxupé	12	R\$ 17.186,88	R\$ 51.560,64
Ipatinga	24	R\$ 34.373,76	R\$ 103.121,28
Itabira	20	R\$ 28.644,80	R\$ 85.934,40
Itajubá	17	R\$ 24.348,08	R\$ 73.044,24
Itaobim	17	R\$ 24.348,08	R\$ 73.044,24
Itaúna	10	R\$ 14.322,40	R\$ 42.967,20
Ituiutaba	16	R\$ 22.915,84	R\$ 68.747,52
Janaúba	23	R\$ 32.941,52	R\$ 98.824,56
João Monlevade	18	R\$ 25.780,32	R\$ 77.340,96
Juiz De Fora	44	R\$ 63.018,56	R\$ 189.055,68
Lavras	18	R\$ 25.780,32	R\$ 77.340,96
Leopoldina	14	R\$ 20.051,36	R\$ 60.154,08
Manhuaçu	19	R\$ 27.212,56	R\$ 81.637,68
Mariana	17	R\$ 24.348,08	R\$ 73.044,24
Minas Novas	1	R\$ 1.432,24	R\$ 4.296,72
Montes Claros	33	R\$ 47.263,92	R\$ 141.791,76
Muriae	11	R\$ 15.754,64	R\$ 47.263,92
Nova Lima	11	R\$ 15.754,64	R\$ 47.263,92
Para De Minas	9	R\$ 12.890,16	R\$ 38.670,48
Paracatu	5	R\$ 7.161,20	R\$ 21.483,60
Passos	28	R\$ 40.102,72	R\$ 120.308,16
Patos De Minas	19	R\$ 27.212,56	R\$ 81.637,68



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patrocínio	13	R\$ 18.619,12	R\$ 55.857,36
Pirapora	7	R\$ 10.025,68	R\$ 30.077,04
Poços De Caldas	11	R\$ 15.754,64	R\$ 47.263,92
Ponte Nova	16	R\$ 22.915,84	R\$ 68.747,52
Pouso Alegre	20	R\$ 28.644,80	R\$ 85.934,40
Salinas	11	R\$ 15.754,64	R\$ 47.263,92
São Joao Del Rei	18	R\$ 25.780,32	R\$ 77.340,96
São Lourenco	15	R\$ 21.483,60	R\$ 64.450,80
São Sebastiao Do Paraiso	13	R\$ 18.619,12	R\$ 55.857,36
Sete Lagoas	19	R\$ 27.212,56	R\$ 81.637,68
Teófilo Otoni	35	R\$ 50.128,40	R\$ 150.385,20
Timoteo	6	R\$ 8.593,44	R\$ 25.780,32
Três Corações	8	R\$ 11.457,92	R\$ 34.373,76
Ubá	14	R\$ 20.051,36	R\$ 60.154,08
Uberaba	20	R\$ 28.644,80	R\$ 85.934,40
Uberlândia	52	R\$ 74.476,48	R\$ 223.429,44
Unaí	10	R\$ 14.322,40	R\$ 42.967,20
Varginha	18	R\$ 25.780,32	R\$ 77.340,96
Viçosa	15	R\$ 21.483,60	R\$ 64.450,80
Total	1328	R\$ 1.902.014,72	R\$ 5.706.044,16



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.956, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento.
- 2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) a cada 04 (quatro) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Quadrimestre de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
*1º parcela (excepcional) - Novembro/23		Repasse Integral de 1 (um) quadrimestre
2ª parcela – Abril/24	Novembro/2023, Dezembro/2023, Janeiro/2024 e Fevereiro/2024.	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Agosto/24	Março/2024, Abril/2024, Maio/2024, Junho/2024.	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
4ª parcela - Dezembro/24	Julho/2024, Agosto/2024, Setembro/2024, Outubro/2024.	Repasse baseado no ajuste de saldo remanescente

- 3) A Diretoria de Processamento de Produção de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários no quadrimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.
- 4) A Coordenação de Alta Complexidade Ambulatorial/DPEAEAE/SAE fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação do indicador.
- 5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para o indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.
- 7) Concluído o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.
- 8) A Comissão Macrorregional de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.
- 9) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH referentes a internações realizadas no trimestre avaliado, mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.



DO MONITORAMENTO

Para fins de monitoramento será considerado o seguinte indicador:

Indicador: Produção de diálise peritoneal (procedimento 03.05.01.016-6) por município executor no quadrimestre avaliado conforme cronograma.

Descrição: Mede a produção do procedimento 03.05.01.016-6 – Manutenção e Acompanhamento Domiciliar de Paciente Submetido a DPA /DPAC, aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), por município, no quadrimestre avaliado.

Método de cálculo: Somatório de Pacientes atendidos por diálise peritoneal por município executor.

Fonte: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Unidade de Medida: número absoluto

Periodicidade da Apuração: Quadrimestral.

Polaridade: Quanto maior melhor.

Meta do Indicador: conforme tabela abaixo

Municípios	Meta Física
Alfenas	23
Araguari	11
Araxá	15
Barbacena	15
Belo Horizonte	219
Betim	45
Bom Despacho	13
Brasília De Minas	22
Campo Belo	16
Carangola	10
Caratinga	19
Cataguases	7
Conselheiro Lafaiete	13
Contagem	54



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Curvelo	22
Diamantina	13
Divinópolis	20
Extrema	12
Formiga	19
Frutal	9
Governador Valadares	44
Guaxupé	12
Ipatinga	24
Itabira	20
Itajubá	17
Itaobim	17
Itaúna	10
Ituiutaba	16
Janaúba	23
Joao Monlevade	18
Juiz De Fora	44
Lavras	18
Leopoldina	14
Manhuaçu	19
Mariana	17
Minas Novas	1
Montes Claros	33
Muriaé	11
Nova Lima	11
Para De Minas	9
Paracatu	5
Passos	28
Patos De Minas	19
Patrocínio	13
Pirapora	7
Poços De Caldas	11
Ponte Nova	16
Pouso Alegre	20
Salinas	11
São Joao Del Rei	18
São Lourenço	15
São Sebastião Do Paraiso	13
Sete Lagoas	19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	35
Timóteo	6
Três Corações	8
Ubá	14
Uberaba	20
Uberlândia	52
Unaí	10
Varginha	18
Viçosa	15
Total	1329